

Excelentíssimo Senhor Relator Ministro CELSO DE MELLO
Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5597- AM
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SIFAM – SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.500.975/0001, situado na Rua Franco de Sá nº 270, Comercial Trade Center, salas 403/404, Bairro São Francisco, CEP 69.079-210, Manaus – AM, representado por seu representante legal EMERSON OLIVEIRA DE QUEIRÓS, brasileiro, divorciado, servidor público Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, inscrito no RG sob o nº 3300980-5 SSP/AM e no CPF sob o nº 615562625-15, com endereço comercial na sede do SIFAM; e **SINDTATE – SINDICATO DOS TÉCNICOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.712.814/0001-11, situado na Rua Franco de Sá nº 270, Comercial Trade Center, salas 811/812, Bairro São Francisco, CEP 69.079-210, Manaus – AM, representado por seu representante legal FRANCISCO FÉLIX TEIXEIRA FILHO, brasileiro, casado, servidor público Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, inscrito no RG sob o nº 252170 SSP/AM e no CPF sob o nº 046.696.652-00, com endereço comercial na sede do

SINDTATE, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores abaixo assinados (**documento 1**, Procuração), com fulcro no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99 e no artigo 131, § 3º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, postular

HABILITAÇÃO COMO *AMICUS CURIAE*

nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5597-AM**, proposta por Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais – FEBRAFITE, já devidamente qualificada em petição inicial, devendo as entidades ora Postulantes auxiliarem na busca da verdade dos fatos e na preservação do interesse público, manifestando-se, por ora, mediante as expressões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA HABILITAÇÃO COMO *AMICUS CURIAE*

Habilitação como *amicus curiae* em ação direta de inconstitucionalidade é admissível no direito brasileiro, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei nº 9.868/99, *verbis*:

§ 2º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

Da interpretação deste dispositivo, destacam-se dois requisitos para o deferimento da presente habilitação: a representatividade dos Postulantes e a relevância da matéria.

1.1 COMPETÊNCIA DOS POSTULANTES

Os Postulantes correspondem a dois sindicatos de servidores públicos integrantes da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas. O primeiro, fundado em 1988, representa “todos os servidores das repartições fazendárias estaduais de todo o Estado do Amazonas” (art. 1º do Estatuto do SIFAM – Sindicato dos Fazendários do Amazonas, **documento 2**), enquanto o segundo, fundado em 1996, os “Técnicos de Arrecadação de Tributos Estaduais da Secretaria de Fazenda do Amazonas” (artigo 1º do Estatuto do SINDTATE-FISCO/AM Sindicato dos Técnicos de Arrecadação de Tributos Estaduais do Amazonas, **documento 3**).

O primeiro Postulante corresponde também ao primeiro sindicato representativo de **todos** os servidores da carreira fazendária do Estado do Amazonas, com carta sindical, registrado sob o nº 5.098 no livro A nº 36 em 29/03/1989 (**documento 2**). O segundo Postulante não possui carta sindical, mas convive em harmonia com o primeiro, sendo sua participação na presente ação autorizada expressamente por assembleia geral extraordinária de 03/02/2017 (**documento 3**).

Ou seja, os Postulantes representam todos os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas, conforme registro sindical emitido pelo Ministério do Trabalho (**documento 2**). Há, inclusive, auditores fiscais filiados ao primeiro Postulante.

O principal objetivo dos dois sindicatos é contribuir para com a realização dos princípios da justiça, moralidade, independência, probidade, solidariedade e o fortalecimento da cidadania (Estatuto do primeiro Postulante, artigo 2º, **documento 2** e Estatuto do segundo Postulante, artigo 3º, **documento 3**).

1.2 RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

A ação é ajuizada, alegando-se a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei Estadual nº 2.750/2002 e as expressões “gestão de arrecadação, execução e controle de processos de arrecadação, cadastro,

cobrança administrativa, serviço administrativo do desembaraço de documentos fiscais”, constantes no Anexo II da mesma Lei. Alega-se ainda ofensa ao art. 152-C da Lei Complementar do Estado do Amazonas nº 19/97 e “*violação direta e interpretação que violam os incisos II e XXII do artigo 37 da Constituição da República de 1988*” (petição inicial, pag. 2). Existe pedido de medida cautelar.

Os dois Postulantes participaram efetivamente de diversas questões envolvendo a carreira fazendária, tendo sido a advogada Doutora Raquel Dias da Silveira Motta signatária do presente citada pelo Relatório¹ da Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 186-A, de 2007 na Câmara dos Deputados (**documento 5**², Parecer anexo).

Em verdade, o tema discutido na ação direta de inconstitucionalidade nº 5597-AM é de extrema importância, de interesse de todos os servidores fazendários do país, em especial dos servidores fazendários do Estado do Amazonas, os quais representam os Postulantes.

O tema é ainda de interesse público, interesse de toda a sociedade, cabendo aos sindicatos a contribuição para o exercício da cidadania e a realização da democracia.

É importante ressaltar que o pedido de habilitação como *amicus curiae* não implicará assistência a qualquer das partes. Como entidades representativas dos servidores públicos integrantes da administração fiscal e tributária do Estado do Amazonas, os Postulantes pretendem auxiliar na busca

¹ SILVEIRA, Raquel Dias da. Reforma da administração tributária. Algumas reflexões sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 186-A/2007. Revista Brasileira de Estudos da Função Pública. N. 8, Maio/Ago. 2014. <http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/publicacoes/periodicos/listar-periodicos/revista-brasileira-de-estudos-da-funcao-publica-rbefp/?numero=8&ano=2014>. Acesso em 15/02/2017.

² A Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2007 visa inserir os parágrafos 13 e 14 no artigo 37 da Constituição Federal, preservando Lei Complementar para tratar de administração tributária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. <http://www.camara.leg.br/internet/ordemtodia/ordemDetalheReuniaoCom.asp?codReuniao=34524>. Acesso em 15/02/2017.

da verdade dos fatos, apresentando manifestações acerca da matéria, fundamentadas por Pareceres jurídicos já existentes.

II – DO PEDIDO

Por esta razão, requerem a habilitação como *amicus curiae*, bem como o prazo de dez dias, a partir do deferimento do presente, para que possam apresentar suas razões, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei nº 9.868/99.

Pugnam pela sustentação oral por representantes dos Postulantes, nos termos do artigo 131, § 3º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

De Curitiba para Brasília, 15 de fevereiro de 2017.

Paulo Roberto Ferreira Motta
OAB/PR 11.111

Raquel Dias da Silveira Motta
OAB/PR 42.115

Geysila Fernanda Mendes de Melo
OAB/AM 6.594

